



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 33 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 6/2022.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, e considerando o que consta do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. [31879/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Rede de Telecomunicação Fixa e Móvel para gestão do Contrato STJ n. 6/2022, firmado com a empresa UNIFY - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte tecnológico, compreendendo manutenção, operação, correções de segurança, atualização, monitoração, instalação, suporte presencial de 1º nível, suporte técnico hierárquico/segmentado (suporte de 2º e 3º níveis) especializado do fabricante, cobertura integral de hardware e software, atualização de softwares e reposição de peças originais para a solução de telefonia unificada e integrada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e seus respectivos dispositivos acessórios, de acordo com as especificações e condições definidas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão do contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 11 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Guilherme Augusto Leite Alves, matrícula S074009 e Martin Melo Dias, matrícula S078330, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

Art. 4º Designar os servidores José Carlos Gomes Freire, matrícula S046056 e Alexandre Rodrigues da Silva, matrícula S061799, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 24 de 03 de fevereiro de 2022](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 09/02/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3951851** e o código CRC **7741049E**.